



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 093, DE 22 DE ABRIL DE 1996

**Súmula:** Estabelece critérios para recolhimento da dívida ativa e do IPTU, fixa prazos, concede isenções e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - A fim de estimular o pagamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos, desde que os recolhimentos se façam nos seguintes prazos:

- a) pagamento único, até o dia 10 de junho próximo: 40%;
- b) pagamento em três parcelas mensais consecutivas, com o primeiro vencimento até o dia 10 de junho de 1996: 20%.

**Parágrafo único** - Os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa que efetuarem o recolhimento até os prazos referidos neste artigo, ficam isentos dos acréscimos decorrentes de correção monetária, multas e juros de mora.

**Art. 2º** - Ficam isentos do recolhimento da dívida ativa, os contribuintes que possuírem débitos inscritos até o exercício de 1993, inclusive, qualquer que seja a origem.

**Art. 3º** - As datas para recolhimento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas - IPTU, relativamente ao corrente exercício, ficam estabelecidas para os seguintes prazos:

- a) pagamento a vista ou primeira parcela: 10 de maio;
- b) segunda parcela: 10 de junho;
- c) terceira parcela: 10 de julho;
- d) quarta parcela: 10 de agosto.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido em 30% (trinta por cento) o desconto para recolhimento dos tributos referidos no artigo anterior, quando realizados numa única parcela até o dia 10 de maio vindouro.

**Art. 4º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os imóveis pertencentes a contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, viúvas e pensionistas, proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel de uso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

exclusivamente residencial, residentes e domiciliados no município, desde que enquadráveis nas seguintes condições:

- I** - não tenha renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos;
- II** - a área do terreno não seja superior a 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
- III** - a área edificada não ultrapasse a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);
- IV** - o imóvel esteja sendo habitado pelo proprietário;
- V** - que seja proprietário de somente um imóvel.

**Parágrafo único** - A isenção deverá ser precedida de requerimento formulado pelo interessado, ficando o deferimento sujeito à prévia verificação das condições referidas.

**Art. 5º** - O advento de qualquer condição contrária às estabelecidas, implicará no cancelamento da isenção.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 22 de abril de 1996.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal